



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 490/2023

Processo Número: **27003/2023** | Data do Protocolo: 05/09/2023 18:23:35

Autoria: **Guto Zacarias**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Parcerias em Investimentos informação sobre a gratuidade assegurada aos policiais no transporte metropolitano.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003200390033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno requero seja oficiado o Secretário de Parcerias em Investimentos, para que preste as seguintes informações referentes à gratuidade assegurada aos policiais no transporte metropolitano.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 64.884/2020 assegura aos policiais a gratuidade no transporte;

CONSIDERANDO que a ARTESP emitiu circular afirmando que tal decreto foi revogado pelo Decreto nº 67.801/2023;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 67.801/2023 não faz referência ao Decreto nº 64.884/2020, mas ao Decreto 84.864/2020;

CONSIDERANDO que a base de dados da Assembleia Legislativa mostra que o Decreto nº 64.884/2020 não foi expressamente revogado;

A ARTESP entende que o Decreto 64.884/2020 está em vigor ou foi revogado? Se foi revogado, a revogação foi expressa ou tácita? Se foi expressa, qual é o decreto revogador?

Se o Decreto 67.801/2023 não faz referência ao Decreto nº XXX, mas sim ao Decreto 84.864/2020, por que a ARTESP afirmou que o Decreto nº 67.801/2023 revogou o Decreto nº 64.884/2020?

A ARTESP tem algum parecer de órgão de assessoria jurídica que embase o posicionamento a respeito da inexistência de direito à gratuidade de policiais nos transportes metropolitanos?

JUSTIFICATIVA

Por meio deste requerimento de informação, procuro obter esclarecimentos sobre a atual situação da gratuidade assegurada aos policiais no transporte metropolitano, em conformidade com o artigo 20, XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Muitos policiais passaram a se queixar de que estão tendo sua gratuidade indevidamente desconsiderada pela CPTM, Metrô e EMTU, sob a alegação - que entendo equivocada - de que o Decreto 64.884/2020 teria sido revogado pelo Decreto nº 67.801/2023.

O presente requerimento é importante por diversos motivos. Destaco:

1. Relevância Pública:

O tema da gratuidade no transporte para os policiais é de grande relevância para a sociedade paulista. A disponibilidade dessas informações é fundamental para garantir que os direitos dos servidores públicos que atuam na área de segurança sejam devidamente respeitados, e para esclarecer a interpretação e aplicação dos decretos pertinentes.

2. Legislação e Inconsistências:





O Decreto nº 64.884/2020, que estabeleceu a gratuidade no transporte para policiais, é crucial para o exercício de suas funções. No entanto, surgiram inconsistências em relação à sua vigência e revogação. A ARTESP emitiu uma circular alegando que o Decreto nº 67.801/2023 revogou o Decreto nº 64.884/2020, embora este último não tenha sido explicitamente revogado pelo Decreto nº 67.801/2023. Além disso, há uma discrepância na numeração do Decreto referido.

3. Necessidade de Esclarecimento:

As questões a serem esclarecidas são de interesse público e visam garantir a legalidade, transparência e justiça nas relações institucionais. Portanto, é de extrema importância obter informações, que serão de benefício direto para todos os cidadãos do Estado de São Paulo, pois garantirão que as políticas públicas e os direitos dos policiais sejam tratados com a devida clareza e conformidade com a legislação vigente.

Solicito, portanto, o apoio de todos os deputados estaduais para que possamos buscar esses esclarecimentos em benefício do Estado de São Paulo e de seus servidores públicos.

Guto Zacarias



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320038003800370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em **05/09/2023 17:50**

Checksum: **E302FE92CCF01A1DCCA6A65FDA428ECB85459F4491E4D7E27059849AD4E1561B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320038003800370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.